



211.008.690	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN SUPERIOR	484,56
211.008.691	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	533,33
211.008.884	ENDOSCOPIA –COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	531,25
211.008.885	COLONOSCOPIA – COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	840,60
211.008.886	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA LIGADURA ELÁSTICA – COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	2.460,22
211.008.887	SERVIÇO MÉDICO DE CIRURGIÃO AUXILIAR (POR PROCEDIMENTO)	310,00
211.023.518	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (MONOCULAR) EM FORMA DE MUTIRÃO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, INCLUINDO CONSULTA PRÉ- OPERATÓRIA PARA AVALIAÇÃO, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO	1.491,80
211.023.519	CIRURGIA DE PTERÍGIO (MONOCULAR) EM FORMA DE MUTIRÃO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, INCLUINDO CONSULTA PRÉ- OPERATÓRIA PARA AVALIAÇÃO, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO	832,00
211.023.520	PROCEDIMENTO CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR) EM FORMA DE MUTIRÃO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, INCLUINDO CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA PARA AVALIAÇÃO, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO	456,12
211.004.271	SERVIÇOS DE PEDIATRIA (INCLUINDO ATENDIMENTO DE PRONTOP SOCORRO; SALA DE PARTO; INTERVENÇÃO PEDIÁTRICA) PJ PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS	236,66

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CÂMARA

**RESOLUÇÃO DE Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Inocência/MS para o exercício de 2026 e seguintes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pela Câmara Municipal de Inocência/MS.

Parágrafo único. O planejamento previsto no caput deste artigo será realizado pela Comissão de Apoio Técnico para o Plano de Contratações Anual (PCA), instituída pela Presidência, em conjunto com os setores de compras, licitações e contabilidade, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - o Presidente da Câmara Municipal de Inocência ou agente público por ele formalmente designado, com poder de decisão para autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito da Câmara Municipal;

II - Requisitante - setor ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e formalizá-la;

III - Área Técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, onde a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Inocência planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito da Câmara Municipal de Inocência.

**Art. 3º.** A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara Municipal de Inocência tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e a Lei Orçamentária Anual;

III - evitar o fracionamento irregular de despesas;

IV - promover transparência e eficiência nas contratações públicas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art. 4º.** Até o primeiro trimestre de cada exercício, a Câmara Municipal de Inocência elaborará o plano de contratações anual, o qual conterà todas as contratações que se pretende realizar no exercício de sua elaboração e no subsequente, incluídas:

I - as contratações por licitação em todas as modalidades;





II - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

**Art. 5º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição precisa do objeto, incluindo especificações técnicas;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, baseada em pesquisa de mercado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com outras contratações;

VIII - nome da área requisitante e identificação do responsável.

**Art. 7º.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização

**Art. 8º.** As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até o primeiro trimestre de elaboração do plano de contratações anual.

**Artº 9º.** Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Cada processo de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme a natureza do objeto.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o primeiro trimestre de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**Art. 10.** Até o primeiro trimestre do ano de sua elaboração, a autoridade competente aprovará o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art.

12.

**Art. 12.** O plano de contratações anual da Câmara Municipal de Inocência será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Ainda, será disponibilizado no sítio eletrônico próprio o endereço de acesso ao plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Art. 13.** A revisão e alteração do plano de contratações anual, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizada durante sua vigência, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano atualizado será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

**Art. 14.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas não previstas no plano de contratações anual ensejarão sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

**Art. 15.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação pela unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária, acompanhadas de todos os documentos para instrução processual.

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestre e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.





**Art. 17.** As disposições previstas nesta Resolução, desde que devidamente justificado, poderão sofrer alterações e inclusões extraordinárias, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§1º Para o ano de 2026, será adotado um Plano de Contratação Anual Simplificado, sendo que o rito completado será observado a partir do ano de 2027.

INOCÊNCIA/MS, 12 de maio de 2026.

VALMES JOSÉ DE CARVALHO

Presidente

Publicada no Diário Oficial de Inocência/MS

Thalita Leandra da Silva

1ª Secretária

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços.

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

#### CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

06 – CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FAVORECIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 00.703.157/0001-83.

VALOR: **RS 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**

Vigência: 90 (noventa) dias, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE nº 010/2026**, nos termos descritos abaixo:

Justificativa anexa nos autos do Processo Administrativo nº. 014/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Inocência/MS, 12 de maio de 2026.

**Valmes José de Carvalho**

Presidente da Câmara Municipal de Inocência - MS